



*Smad*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0100/2022.**

**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022.**

**ID TCEES N° 2022.041E0700001.01.0022**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A  
EMPRESA TSG CONSTRUTORA LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sede à Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSAFÁ STORCH, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG 1.352.918-SPTC/ES, residente e domiciliado em Laranja da Terra/ES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa TSG CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua João Lopes da Cunha, nº 66, Centro, Laranja da Terra/ES, Cep 29615-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.955/0001-71, neste ato representado pelo sócio administrador Senhor ARISTEU SCHULZ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 884.899.907-78 e RG nº 861839-SPTC/ES, residente na Rua Jpão Lopes da Cunha, s/nº, Laranja da Terra/ES, denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022, nos autos do Processo N° 4885/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para obras de construção de quadra poliesportiva em Cinco Pontões, Distrito de Joatuba, conforme Contrato de Repasse nº 904597/2020/MCIDADANIA/CAIXA celebrado entre o Município de Laranja da Terra e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Processo Administrativo N° 4885/2022 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - A execução da obra será na forma "indireta", sob o regime de "empregada por preço global", nos termos do art. 10, inc. II, "a", da Lei nº 8.666/93, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:**

3.1- O valor total para a execução da obra é de R\$ 1.005.039,60 (HUM MILHÃO, CINCO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

3.2 - Reajustamento: os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-baseda proposta.

3.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em que:

**R** = Valor do Reajustamento procurado.

**Io** = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês e ano da data-base do orçamento elaborado pelo Contratante.

**I1** = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

**V** = Valor a ser reajustado.

3.2.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a análise prévia da Procuradoria Municipal.

3.3 - **Da Revisão Econômico-Financeira:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:**

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 - A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da Contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A Contratante exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.6.3 - Número do contrato;

4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

*Guia de...*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 - Após o recebimento da nota fiscal/fatura (conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Do Faturamento) devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Contratante pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil.

5.1.1 - Como se trata de obra custeada com recurso advindo do Governo Federal, por meio do Contrato de Repasse Nº 904597/2020/MCIDADANIA/CAIXA celebrado entre o Município de Laranja da Terra e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, o pagamento fica condicionado ainda ao repasse do mesmo ao Município de Laranja da Terra/ES.

5.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64.

5.5 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.5.1 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.5.2 - Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.5.3 - Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.5.4 - Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.6 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e supressões, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - **Acréscimo de Serviços:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a Contratante e a Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - **Supressão de Serviços:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

7.1 - O prazo de vigência contratual é de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, de 07/12/2022 a 07/08/2023, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.2** - O prazo de execução da obra obedecerá o cronograma físico financeiro, ou seja, de no máximo 08 (oito) meses.

**7.2.1** - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**7.3** - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços emitida pela Contratante.

**7.4** - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante e formalizada mediante Termo Aditivo.

**7.5** - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO:**

8.1 - A execução do respectivo Contrato correrá à conta de recurso advindo do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse N° 904597/2020/MCIDADANIA/CAIXA) e contrapartida com recursos próprio do Município, à saber:

**Órgão:** 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

**Unidade Orçamentária:** 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

**Código:** 118118.2781200341.080 - Const., Ampl. E Recuper. De Instalações Esportivas

**Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações

**Grupo de Fonte:** 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

**Fonte de Recurso:**

001 0000 - Recursos Ordinários

510 0018 - Conv. da União (Contr Rep 904597/2020 M.Cidadania/CAIXA/Constr. Quadra Poliesportiva)

530 0000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural

540 0000 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural

Meta 01 – Escavação e Proteção de Talude do Terreno		
Recursos Próprios	Prefeitura Municipal	R\$ 32.077,26
Meta 02 – Construção da Quadra de Quadra Poliesportiva		
Contrato de Repasse n° 904597/2020/MCIDADANIA/CAIXA	Governo Federal	R\$ 382.000,00
Recursos Próprios (Contrapartida)	Prefeitura Municipal	R\$ 383.670,03
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 765.670,03</b>
Meta 03 – Construção de Vestiários e Serviços Complementares		
Recursos Próprios	Prefeitura Municipal	R\$ 207.292,31
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 1.005.039,60</b>

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1** - Compete à **CONTRATADA:**

**9.1.1** - Executar a obra nos termos das especificações contidas neste Contrato e anexos.

**9.1.2** - Fornecer à Contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

**9.1.3** - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

**9.1.4** - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**9.1.5** - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

**9.1.6** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

**9.1.7** - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

**9.1.8** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.1.9** - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

**9.1.10** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 9.1.11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.12 - Matricular no CEI (Cadastro Específico do INSS), a obra objeto deste contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução em atendimento ao Art. 47, inciso X da Instrução RFBn° 971/2009.
- 9.1.13 - Apresentar a DISO - Declaração de Informação Sobre Obra, ao final da execução do objeto contratual.

**9.2 - Compete à CONTRATANTE:**

- 9.2.1 - Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.
- 9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através dos servidores designados para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO MEIO AMBIENTE:**

- 10.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 10.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 10.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:
- 10.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- 10.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- 10.3.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

- 11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
  - b) multa:
    - b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como o caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
    - b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 11.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 11.2.2 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
- a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
  - b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará prejuízos ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

13.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus postostos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:**

14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária;
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

14.2.2 - Representação à autoridade competente da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.

14.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Contratante que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

14.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Contratante, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 15.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.
- 15.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.
- 15.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Julio Cesar Crofke Tesche, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.
- 15.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:
- subsidar ou assistir o Gestor do Contrato;
  - acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
  - anotar em registro próprio as ocorrências.
  - reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

15.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual estejasubordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. ARISTEU SCHULZ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

17.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil, bem como, pelos danos causados a terceiros e a funcionários da obra, durante a vigência do contrato e da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 18.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 18.2 - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 18.3 - A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- 18.4 - A Contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados.
- 18.5 - À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Contratante.
- 18.6 - Fica a Contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1 - A CONTRATADA, depositará no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à da emissão da ordem de serviço, garantia contratual no valor de R\$ 50.251,98 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), prestada em uma das modalidades constantes do parágrafo 1.º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

19.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

19.3 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE descontar da garantia prestada qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra/ES, em 07 de dezembro de 2022.

  
**JOSAFÁ STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

  
**ARISTEU SCHULZ  
TSG CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª

NOME:

*Raulo Van Paludo*

ASSINATURA:

*[Signature]*

RG OU CPF:

*1.109.298*

2ª

NOME:

*Bruno Henrique de Jesus*

ASSINATURA:

*[Signature]*

RG OU CPF:

*334.342.707-22*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0100/2022.**

**CONTRATANTE:** Município de Laranja da Terra.

**CONTRATADA:** TSG CONSTRUTORA LTDA.

**OBJETO:** contratação de empresa para obras de construção de quadra poliesportiva em Cinco Pontões, Distrito de Joatuba, conforme Contrato de Repasse nº 904597/2020/MCIDADANIA/CAIXA celebrado entre o Município de Laranja da Terra e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Processo Administrativo Nº 4885/2022 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.005.039,60

**VIGÊNCIA:** 08 meses, de 07/12/2022 a 07/08/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

**Unidade Orçamentária:** 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

**Código:** 118118.2781200341.080 - Const., Ampl. E Recuper. De Instalações Esportivas

**Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações

**Grupo de Fonte:** 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

**Fonte de Recurso:**

001 0000 - Recursos Ordinários

510 0018 - Conv. da União (Contr Rep 904597/2020 M.Cidadania/CAIXA/Constr. Quadra Poliesportiva)

530 0000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural

540 0000 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º ADITIVO - CONTRATO 95/2022  
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO:2022.039E0700001.16.0007  
NUMERO DO CONTRATO: 95/2022. TIPO DO CONTRATO: Fornecedor de Materiais.  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro. CNPJ:15.626.810/0001-25.CONTRATADA: HOLY MED COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 10.696.551/0001-95. ENDEREÇO: Rua Samuel Levy, 274, Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.308186. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 3ª do citado Contrato, conforme solicitado no Processo Administrativo nº. 6939 de 16 de Novembro de 2022, considerando equívoco na informação do valor pela secretaria solicitante. VALOR ADITIVADO: Fica aditivado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), ao contrato de Fornecedor de Materiais nº 95/2022, sendo o Percentual relativo ao valor total do contrato de 0,00122035453%. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal para o exercício de 2022, em dotação oriunda das fichas: Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Ficha/Fonte: 0000028/12140000000 DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2022.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APOSTILAMENTO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº018/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL - CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU 192. 1 - DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da Ficha/Fonte referente ao exercício de 2022, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 7505/2022 e abaixo descrita: FICHA - 0000050 FONTE - 12110000000 2 - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022  
CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra.  
CONTRATADA: TSG CONSTRUTORA LTDA.  
OBJETO: contratação de empresa para obras de construção de quadra poliesportiva em Cinco Pontões, Distrito de Joatuba, conforme Contrato de Repasse nº 904597/2020/MCIDADANIA/CAIXA celebrado entre o Município de Laranja da Terra e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme Processo Administrativo N° 4885/2022 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.005.039,60  
VIGÊNCIA: 08 meses, de 07/12/2022 a 07/08/2023.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes  
Unidade Orçamentária: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes  
Código: 118118.2781200341.080 - Const., Ampl. E Recuper. De Instalações Esportivas  
Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações  
Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores  
Fonte de Recurso:  
001 0000 - Recursos Ordinários  
510 0018 - Conv. da União (Contr Rep 904597/2020 M.Cidadania/CAIXA/Constr. Quadra Poliesportiva)  
530 0000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural  
540 0000 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2022

O Município de Marataizes - ES torna público que às 09:30 horas do dia 28 de dezembro de 2022, fará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 000076/2022, Processo Administrativo N.º 044220/2022, objeto: LOCAÇÃO DE GERADOR, SOM, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO VOLANTE E PAINEL DE LED E OUTRAS ESTRUTURAS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. Edital pelo Link: <https://marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>, E-mail: [licitacaomarataizes@gmail.com](mailto:licitacaomarataizes@gmail.com) ou no Setor de Licitações, na Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataizes - ES - ID TCE-ES N.º 2022.044E0700001.02.0045.

Marataizes - ES, 15 de dezembro de 2022.

OLDAIR DA SILVA FERREIRA  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022  
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES. CONTRATADA: QFROTAS SISTEMAS S.A.  
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de prestação de serviços de gerenciamento e administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, visando atender a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.  
VALOR GLOBAL: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).  
DOTAÇÕES: 0001.002.10.301.0041.2.073.33903900000.33903999000 - Fonte: 2214.  
0001.002.10.302.0041.2.074.33903000000.33903999000 - Fonte: 2214.  
0001.002.10.305.0041.2.076.33903000000.33903999000 - Fonte: 2214.  
0001.002.10.304.0041.2.075.33903900000.33903999000 - Fonte: 2214.  
0001.001.10.122.0040.2.070.33903900000.33903999000 - Fonte: 2214.  
PROCESSO Nº: 8450/2022. ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022 - Consórcio Público da Região Polinorte/ES - CIM POLINORTE.  
PRAZO O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de prestação de serviços, expedida pelo CONTRATANTE. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## RETIFICAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO RESULTADO HOMOLOGADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022, na publicação veiculada no DOU em 13/12/2022, seção 3, Pág. 203

Onde se lê:

"SOANA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (CNPJ 39.154264/0001-35): Item 03 no valor unitário de R\$ 4.120,00, totalizando o valor de R\$ 2.949.920,00."

Leia-se:

"SOANA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (CNPJ 39.154264/0001-35): Item 01 no valor unitário de R\$ 4.120,00, totalizando o valor de R\$ 2.949.920,00."

CÓDIGO Cidades Contratações: 2022.067E0600007.01.0015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

ID CidadES: 2022.068E0700001.01.0056

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA COMPOR PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA, CONSISTENTE EM UMA MINI ESCAVADEIRA, nova zero hora, ano 2022 ou superior. Cabine fechada; potência líquida no volante de no mínimo 21 HP; Largura mínima das sapatas 300mm; Carregador frontal comprimento da lança mínimo 2.000mm, comprimento do braço de penetração 3.000mm; Alcance ao nível do solo 4.750mm; Altura máxima de carregamento 3.200mm; Peso total homologado em ordem de marcha 2.900kg; Sistema de iluminação, para trabalho noturno, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Abertura: 29/12/2022, às 08h00min e Início da Sessão de Disputa: 29/12/2022 às 08h30min. O edital completo e seus anexos encontram-se disponível: a) Gratuitamente na internet no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), bem como no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). b) Para consulta gratuita na sala de - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 15 de dezembro de 2022.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2022

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 239/2022, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), objetivando AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS "TIPO CAMINHONETE (PICK UP)", CARACTERIZADA, PARA ATENDER A GUARDA CIVIL MUNICIPAL UNIDADE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES. O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 16620/2022 SEDU, encontram-se disponíveis no site acima. Abertura das propostas: às 13h30min, do dia 29/12/2022.  
Início da sessão da disputa: às 14h00min, do dia 29/12/2022.  
ID(TCEES)2022.069E0600012.01.0008

Serra/ES, 15 de dezembro de 2022.

POLLYANA ESTEVAM LEÃO SANTOS

Pregoeira/SEAD

## AVISOS DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público O AVISO DE LICITAÇÃO, na modalidade: "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo: MENOR PREÇO, O edital estará disponível no site <http://licitacoes-e.com.br>

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022

Licitação nº 978949

(TCEES): 2022.069E0500001.02.0084

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Refrigeradores e Frigorbar. Abertura da sessão: 29/12/22 às 09:00

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022

Licitação nº 978955

(TCEES): 2022.069E0500001.02.0086

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar (Atadura de crepom 10cm). Abertura da sessão: 29/12/22 às 09:00

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2022

Licitação nº 978951

(TCEES): 2022.069E0500001.02.0085

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar (Pulseiras de Classificação de Risco). Abertura da sessão: 30/12/22 às 09:00

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2022

Licitação nº 978946

(TCEES): 2022.069E0500001.02.0083

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar (Pacote Teste com Indicador Biológico e Integrador Químico). Abertura da sessão: 30/12/22 às 09:00

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº222/2022.

Licitação nº 978956

(TCEES): 2022.069E0500001.02.0087

Objeto: Registro De Preços Para Eventual Aquisição De Peças Para Termonebulizadores Abertura da sessão: 30/12/22 as 09:00

Serra, 15 de Dezembro de 2022.